



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.716-D DE 2007

Dispõe sobre a proibição de venda das substâncias que enumera às crianças e aos adolescentes, alterando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, proibindo a venda das substâncias que enumera às crianças e aos adolescentes.

Art. 2º O art. 81 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 81.

.....

II - bebidas alcoólicas ou substâncias de efeitos análogos;

.....

VII - drogas psicotrópicas depressivas, estimulantes ou perturbadoras do sistema nervoso central;

VIII - esteroides anabolizantes;

IX - cigarros e outros produtos fumígenos." (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Relator